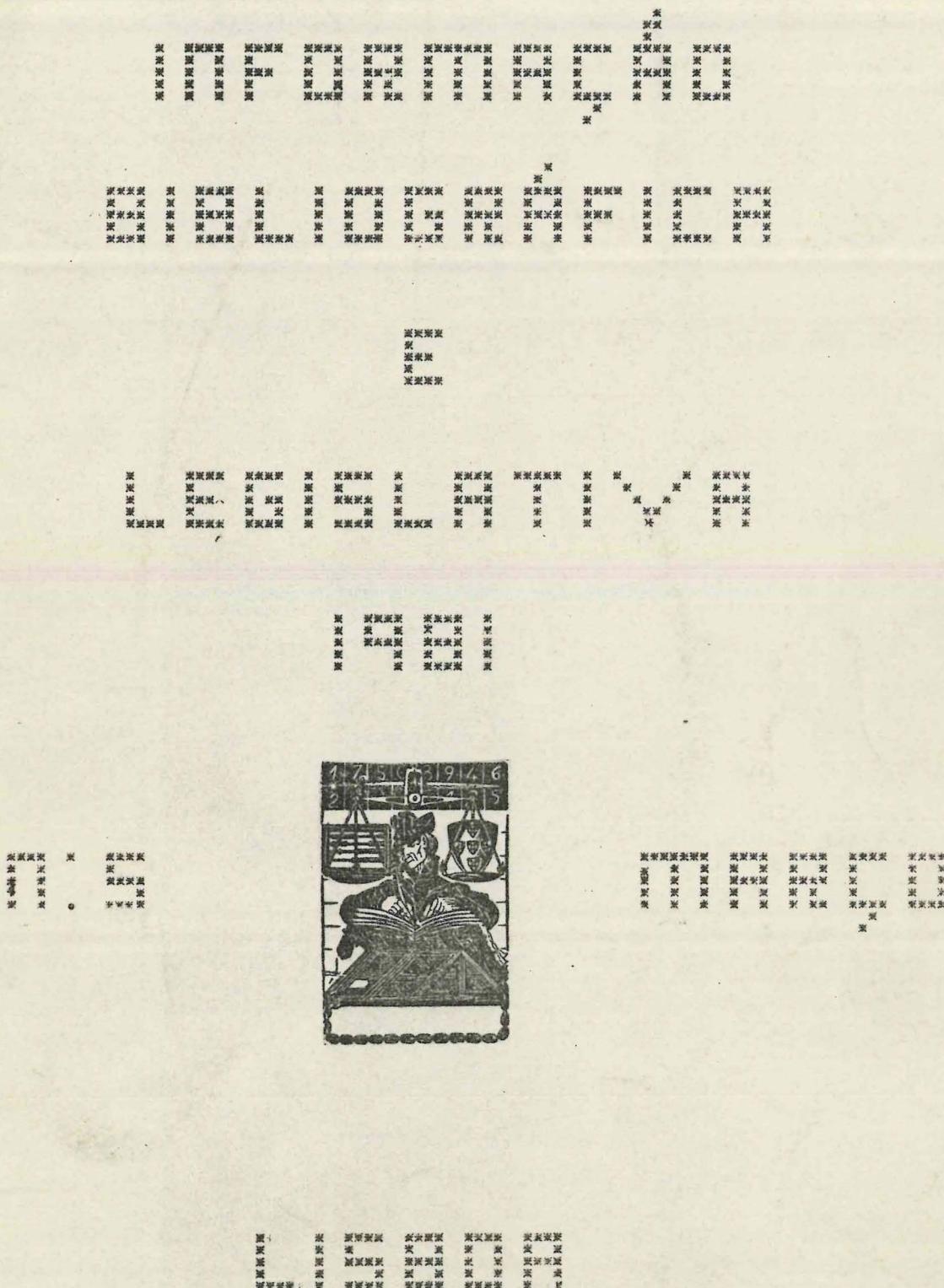


TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO-GERAL

DIVISÃO DO ARQUIVO GERAL E BIBLIOTECA COM A COLABORAÇÃO DO GABINETE DE ESTUDOS



A "Informação Bibliográfica e Legislativa" que completa o seu 1º ano de existência, visando essencialmente levar ao conhecimento dos funcionários informação com interesse para o serviço, é enriquecida neste número com uma selecção de extractos, elaborada pelo Exmº Snr. Conselheiro Presidente, das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas.

Era nosso intento dar maior expansão a este periódico, satisfazendo assim pedidos de funcionários que nos têm sido dirigidos mas, condicionalismos de várias ordens têm obstado a esta ideia. Esperamos todavia, em próximos números, obviar a este desejo e abrir inscrições de interessados.

INFORMAÇÃO

BIBLIOGRÁFICA

ÍNDICE DE MATERIAS

O GENERALIDADES

01 - Bibliografia - 1 a 4

3 CIÊNCIAS SOCIAIS

31 - Estatística - 5 a 7

324 - Eleições - 8

328 - Parlamentos. Assembleias Legislativas - 9 e 10

331 - Trabalho. Emprego - 11 a 16

332 - Finanças privadas - 17

336.126 - Finanças públicas. Execução do orçamento. Fiscalização - 18 a 23

34 - Direito. Legislação. Jurisprudência - 24 a 29

340 - Direito em geral. Direito comparado - 30 e 31

344 - Justiça militar - 32

35 - Administração Pública. Direito e legislação administrativas

35.08 - Funcionalismo público - 33 e 34

351 - Actividade própria da Administração pública. Legislação e regulamentação administrativas - 35 a 38

351.72 - Finanças públicas - 39

351.81 - Comunicações. Transportes - 40

37 - Ensino. Educação - 41

6 CIÊNCIAS APLICADAS. TECNOLOGIA

625 - Estradas. Engenharia de estradas - 42

636 - Criação de animais e seus produtos - 43 e 44

656 - Transportes marítimos - 45

7 BELAS ARTES

71 - Urbanismo - 46

8 LITERATURA

869.0 - Literatura portuguesa - 47 e 48

9 HISTÓRIA

946.9 - História de Portugal. História local - 49 a 52

PUBLICAÇÕES ENTRADAS NA BIBLIOTECA

1

desde 1 de Janeiro a 31 de Março de 1981.

O GENERALIDADES

01 BIBLIOGRAFIA.

- 1 - BOLETIM BIBLIOGRÁFICO E INFORMATIVO-INSTITUTO DOS PRODUTOS FLORESTAIS. Lisboa, 1981
Boletim bibliográfico e informativo/Centro de Documentação do Instituto de Produtos Florestais.- Lisboa: I.P.F., Nov. 1980 - Fev. 1981
B.T.C. E. 13-220
- 2 - BOLETIM DE DOCUMENTAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO. Lisboa: S.E.C.E., Nov. 1980 - Jan. 1981
(A. 2-3, N. 13-15).
B.T.C. E. 20-85
- 3 - BOLETIM DE SUMÁRIOS E LEGISLAÇÃO-INSTITUTO DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO. Lisboa, 1980-1981
Boletim de sumários e legislação/Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano. - Alfragide: I.I.M.F.P., Dez. 1980 - Março 1981 (N. 26-29).
B.T.C. E. 20-98
- 4 - INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL. - Lisboa: S.E.S.S., Maio-Set. 1980 (N. 8-9).
B.T.C. E. 20-86

BIBLIOTECA DO I.P.F.

3 CIÊNCIAS SOCIAIS

31 ESTATÍSTICA

- 5 - BOLETIM MENSAL DAS ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERNO. Lisboa, 1980-1981

Boletim mensal das estatísticas do comércio externo: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1980-1981 (A.LII-LIII,N.11-12,1).

B.T.C. E. 5-88/A

- 6 - BOLETIM MENSAL DE ESTATÍSTICA. Lisboa, 1980

Boletim mensal de estatística: Continente, Açores e Madeira. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1980 (A.VI,nº8).

B.T.C. E.5-128

- 7 - BOLETIM TRIMESTRAL DAS ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS Lisboa, 1980

Boletim trimestral das estatísticas monetárias e financeiras: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1980 (A.VI,N4).

B.T.C. E.5-93/D

324 ELEIÇÕES

- 8 - Eleições para os órgãos das autarquias locais, 1979: resultados do escrutínio provisório por freguesias e concelhos, distritos e regiões autónomas/Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral.- Lisboa: Ministério da Administração Interna (D.L. 1981).- 839 (4)p.; 30 cm.

B.T.C. E.20-129/A

- 9 - PORTUGAL. Presidente da República, 1981 - (António Ramalho Eanes) e outro

Na investidura do Presidente da República: discursos proferidos na Assembleia da República/pelo Presidente da Assembleia da República Dr. Leonardo Ribeiro de Almeida e pelo Presidente da República reeleito, General António Ramalho Eanes, em 14 de Janeiro de 1981.- Lisboa: Dir.-Geral da Divulgação, impm.1981.- 29,lp.; 21 cm.

B.T.C. E.13-184

- 10 - PORTUGAL. Presidente da República, 1981 - (António Ramalho Eanes) e outro

Posse do VII Governo Constitucional: discursos proferidos/ pelos senhores Presidente da República, General Ramalho Eanes e Primeiro-Ministro, Dr. Pinto Balsemão, no Palácio da Ajuda, em 9 de Janeiro de 1981.- Lisboa: Dir.-Geral da Divulgação, impm.1981.- 26,lp.; 21 cm.

B.T.C. E. 13-184

331 TRABALHO, EMPREGO

- 11- ANTUNES, Maria da Graça M. Roque

Participação e desenvolvimento do mundo rural/Maria da Graça M. Roque Antunes.- Lisboa: Departamento de Estudos e Planeamento - Ministério do Trabalho, 1981.- 68p.; 22 cm.
(Col. Estudos; 46)

B.T.C. E.20-64

12- BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO, 1980-1981

Boletim do Trabalho e emprego.- Lisboa: Serviço de Informação Científica e Técnica. Ministério do Trabalho, 8Dêz. 1980- 22Mar.1981 (1^a Série, N.45-48, 1-11) e 15Out.-15Dez. 1980 (3^a Série, N.5-9); 32 cm
B.T.C. E.20-62 e 62/A

13 - BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO: Separata.- Lisboa: M.T., 1980.- folhs..

11 folhs.: Trabalho. Principais acções desenvolvidas de Jan. a Nov., 1980.
B.T.C. E.20-62/B

14 - RAMOS, ANTÓNIO BRITO

População e emprego: A distribuição das variações regionais (Períodos: 1950/60 e 1960/70.- Lisboa: Departamento de Estudos e Planeamento - Ministério do Trabalho, 1980. 84p.; map. diagr.; 22 cm. - Col. Estudos; 45).

B.T.C. E.20-64

15 - RIBEIRO, Maria Eduarda

Os trabalhadores de salários baixos no mercado de emprego em Portugal.- Lisboa: Departamento de Estudos e Planeamento 1980.- 108p.; map.diagr.; 22 cm.- (Col. Estudos; 47)
B.T.C. E.20-64

16 - TEXTOS- MINISTÉRIO DO TRABALHO- Lisboa: M.T., 1980- folhs.

68 folh.: Inquérito. Classes de remuneração, 1979.
Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Set. 1980.- 142 (3)p.; diagr..
76-77 folh.: Inquérito e emprego. Abr.-Julh., 1979.
Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Set. Out., 1980.- 2 v.: diagr..

80 folh.: Alguns aspectos sociais da experiência alemã (Relatório da participação num Seminário na R.F.A. em 1979) Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Dez.1986 66p..

82 folh.: Relatório de conjuntura, 3º trimestre 1979. Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Out.1981 19, XLIV p.: diagr..

83 folh.: Intervenções e desintervenções do Estado em empresas. Jan. 78-31 Dez.79. Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Dez. 1980.- 49p..

84 folh.: Regulamentação colectiva do trabalho: grau de actualização das remunerações e níveis mais baixos em vigor Situação em 31 Dez.1979. Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Dez.1980. 37p..

85 folh.: Relatório de conjuntura. 4º trimestre 1979. Relatório e análises. Estatísticas. Documentação.- Janeiro 1981 19, XLIV p.: diagr..

86 folh.: Estatísticas do trabalho. 1979. Relatório e análises. Estatísticas. Documentação.- Janeiro 1981.- 68p.: diagr.

B.T.C. E.20-63

332 FINANÇAS PRIVADAS

17 - BOLETIM DO BANCO DE PORTUGAL. Lisboa, 1980

Boletim do Banco de Portugal.- Lisboa: B.P., Direcção de Serviços de Estatística e Estudos Económicos, Set.1980 (V.2,N.3) Trimestral

B.T.C. E20-99

336.126 FINANÇAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. FISCALIZAÇÃO.

18 - The Audit of limited companies in which the State has a share holding.- Copenhagen: Rigsrevisionen; The Contact Committee for the Supreme Audit Institutions in the EEC, 1980.- 20,2,LIXp.; 30 cm.

B.T.C. SS

19 - COMMISSION ON AUDIT JOURNAL. Republic of the Philippines, 1980.

Commission on Audit Journal: Xth Intosai Congress. Nairobi, Kenya June 14-25, 1980.- Republic of the Philippines: C.A.J., December 1980 (V.22).- 24 cm.

Quarterly

B.T.C. SS

20 - COUR DES COMPTES ET COUR DE DISCIPLINE BUDGETAIRE ET FINANCIÈRE.- Paris, 1978.

Cour des Comptes et Cour de Discipline Budgétaire et Financière: Journal Officiel de la République Française.- Paris: (s.n.), 1978 (N.1357).- 21 cm.

B.T.C. SS

21 - LUXEMBOURG. Cour des Comptes des Communautés Européennes.

(Regulamento e actividades) Cour des Comptes des Communautés Européennes.- Luxembourg, (s.n.), 1978 (Luxembourg: Office des Publications Officielles des Communautés Européennes.- 14,lp.: il.; 18 cm.

B.T.C. SS

22 - REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S. PAULO. São Paulo (Brasil), 1979

Revista do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo: Jurisprudência e instruções.- São Paulo, Tribunal de Contas, 2º semestre 1979 (N.46) Semestral

B.T.C., SS

23 - STAATS, Elmer B.

Treinamento e outras medidas necessárias à melhoria da gerência financeira no Terceiro Mundo: Relatório ao Congresso dos Estados Unidos/por Elmer B. Staats, Controlador Geral dos Estados Unidos: trad. pela Fundação Getúlio Vargas.- Washington: General Accounting Office, 1979.

40p.; 27 cm.

Tit. orig.: Training and related efforts needed to improve financial management in the third world

Apenso à edição inglesa tem a tradução portuguesa

B.T.C. SS

34 - DIREITO, LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA.

24 - BOLETIM DA FACULDADE DE DIREITO. Coimbra, 1978.

Boletim da Faculdade de Direito/Com. redactora Teixeira Ribeirão Almeida Costa, Ehrhardt Soares, Castanheira Neves.-Coimbra Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1978 (V.IV)

B.T.C., SS

25 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Lisboa, 1980

Boletim do Ministério da Justiça.- Lisboa: M.J., Out.-Nov. 1980 (N.299-300). Índice 1976 (N.252-261).
B.T.C. SS

26 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Lisboa, 1980.

Boletim do Ministério da Justiça: Legislação.- Lisboa: Set.-Out. 1980. (Supl. ao Bol. N. 300).
B.T.C. SS

27 - BOLETIM OFICIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Boletim oficial do Ministério da Justiça.- Lisboa: M.J., 1979 (A.XXXIX, S.2, N. 78).

B.T.C. SS

28 - ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO. (s.l.), 1980.

Índice de legislação: ordenação por rubricas dos sumários de todas as leis, decretos, portarias, assentos, avisos, rectificações, etc.- (s.l.:s.n.), Jul.-Out. 1980. (A.16, .. N. 183-186) (Viseu: Tip. Guerra).

B.T.C. SS

29 - REVISTA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. Coimbra, 1980

Revista de legislação e jurisprudência/dir. José Joaquim Teixeira Ribeiro.- Coimbra: (s.n.), 1980 (Coimbra: Coimbra Editora), 1 Jul.-15 Out., 1980 (A.113, N.3672-3679); 29 cm.
B.T.C. SS

340 DIREITO EM GERAL. DIREITO COMPARADO

30 - DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. Lisboa, 1980.

Documentação e Direito Comparado: Boletim do Ministério da Justiça/Gabinete de Documentação e Direito Comparado.- Lisboa: Procuradoria Geral da República, 1980 (N.2).- 24 cm.

1 - Direito Comunitário 2 - Conselho da Europa. A protecção dos direitos humanos 3 - Léxico de termos jurídicos estrangeiros.

B.T.C. SS

31 - PORTUGAL. Comissão Constitucional.

Pareceres/da Comissão Constitucional.- Lisboa: Impr. Nac.

- Casa da Moeda, 1980 - v.; 23 cm.

9º v.: Do nº 19/79 ao nº 28/79. - 263 p.

B.T.C. E. 13-217

344 JUSTIÇA MILITAR

32 - Monografia/Supremo Tribunal Militar. Lisboa: (s.n.), 1980 (Lisboa: Costa e Valério). - 97 p.: il.; 22 cm.

B.T.C. E. 20-131.

35 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERAL. DIREITO E LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVOS

35.08 FUNCIONALISMO PÚBLICO

33 - MORGADO, Eduardo e outro

Trabalhadores da Função Pública/Eduardo Morgado, Rui Afonso - Lisboa: Ed. dos autores, 1980.- 1137 p.; 24 cm.

B.T.C. E. 20-130

34 - TEIXEIRA, Isabel Meireles e outro.

Regime jurídico geral dos funcionários civis/Isabel Meireles Teixeira e Nuno Louro Coelho.- Almada. Liv. Técnica, 1980.- 314 p., 24 cm.

B.T.C. SS

351 ACTIVIDADE PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVAS

35 - ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, Lisboa, s.d..

Acórdãos doutrinais do Supremo Tribunal Administrativo/dir. António Simões Correia.- Lisboa; A.S.C. (s.d.) (A. 19,N.228 - A.20,N.229-230).- 23 cm.

B.T.C. SS

36 - BOLETIM DA DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS.

Apêndice. Lisboa, 1973

Apêndice ao Boletim da Direcção-Geral das Alfândegas: Acórdãos dos Tribunais Técnico-Aduaneiros.- Lisboa: Impr.Nacional-Casa da Moeda, 1980.- 20 cm.

B.T.C. E. 13-16.

37 - BOLETIM SEMANAL DA DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIALIS. Índice. Lisboa, 1978.

Boletim semanal da Direcção-Geral dos Serviços Industriais: Índice.- Lisboa: Ministério da Indústria e Tecnologia,-Secretaria de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras. 1978 (N.627-678). -30 cm.

B.T.C. E. 12-17

38 - ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO DOS CORPOS ADMINISTRATIVOS. Lisboa, 1980

Índice de legislação dos corpos administrativos- verbetes publicação periódica mensal.- Lisboa: José Eugénio de Sousa, 1980 (Fasc. 480). -14x25 cm.

B.T.C. SS

351 .72 FINANÇAS PÚBLICAS.

39 - Contas do ano económico de 1978 - Junta de Crédito Público.

Lisboa: Impr. Nac.- Casa da Moeda, 1980; 32 cm.

B.T.C. E. 13-4

351.81. COMUNICAÇÕES. TRANSPORTES

- 40 - Relatório - Administração-Geral do Porto de Lisboa.-
- Lisboa: A.G.P.L., 1979.- 144p., il.; 26 cm.
B.T.C. E. 5-122

37 ENSINO. EDUCAÇÃO

- 41 - BOLETIM DA ESCOLA DE RECENTES AGRÍCOLAS DE COIMBRA. Coimbra,
1978

Boletim da Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra.- Coimbra:
E.R.A.C., 1978 (VXXXVI).
B.T.C. E. 7-128

6 CIÊNCIAS APLICADAS TECNOLOGIA.

625 ESTRADAS. ENGENHARIA DE ESTRADAS

- 42 - BOLETIM MENSAL DA JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS.-
Lisboa: Ministério da Habitação e Obras Públicas, Out.-Dez.
1980.
B.T.C. E. 20-80

636 CRIAÇÃO DE ANIMAIS E SEUS PRODUTOS

- 43 - Relatório da actividade em 1979- Junta Nacional dos Produtos
Pecuários.- Lisboa: J.N.P.P., 1980 29 cm.
B.T.C. E. 20-68

- 44 - Relatório e contas da gerência de 1977- Junta Nacional dos
Produtos Pecuários.- Lisboa: J.N.P.P., 1980.; 29 cm.
B.T.C. E. 20-68A

656 TRANSPORTES MARÍTIMOS

- 45 - BOLETIM DO PORTO DE LISBOA. Lisboa, 1979
Boletim do Porto de Lisboa.- Lisboa: Administração-Geral do
Porto de Lisboa, Maio-Ag. 1980 (N.240-241).
B.T.C. E. 7-134

7 BELAS ARTES

71 URBANISMO

46 - G.T.U. Lisboa, 1978-1980

G.T.U.: Boletim/Gabinete Técnico da Habitação da C.M.L.-
Lisboa: C.M.L.; 2º sem. 1978- 1º sem. 1980 (v.6, n.35-38).
B.T.C. E. 7-155

8 LITERATURA

869.0 LITERATURA PORTUGUESA

47 - ANDRADE, António Alberto Banha de

João de Barros: historiador do pensamento, humanista português de quinhentos/António Alberto Banha de Andrade. -
Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1980.- 212p.: il.
26 cm.- (Subsídios para a História Portuguesa; 17).
B.T.C. E. 10-562

48 - CASTRO, Aníbal Pinto de

Quatro orações camonianas/Aníbal Pinto de Castro, Luís Maria da Câmara Pina, Fernando Castelo-Branco, Luis Bivar.- Lisboa
Academia Portuguesa de História, 1980.- 93,1p.: il.; 25 cm.
B.T.C. E. 10-563

9 HISTÓRIA

94€,9 HISTÓRIA DE PORTUGAL. HISTÓRIA LOCAL

49 - ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

13

8º Centenário do Reconhecimento de Portugal pela Santa Sé:
Bula "Manifestis Probatum", 25 de Maio de 1179. Comemoração
Académica.- Lisboa: A.P.H., 1979.- 237p.: il, 25 cm.
B.T.C. E. 10-564

50 - GAMA, Eurico

Catálogo dos livros paroquiais da Biblioteca Municipal de
Elvas/Eurico Gama.- Lisboa: Academia Portuguesa da História
1980.- 275,2p.: fac. sim.; 26 cm.
B.T.C. E. 10-565

51 - MACHADO, José Timóteo Montalvão

Quem livrou Pombal da pena de morte/J.T.Montalvão Machado.
Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1980 - 400,lp.:
il, f.desd.- Subsídios para a História Portuguesa, 16).
B.T.C. E. 10-566

52 - WITTE, Charles-Martial de :

La correspondance des prémières nonces permanents au Portugal 1532-1553/Charles-Martial de Witte.- Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1980.- 2º v.: Textos.- 764,16p.:
il.; 25 cm.
B.T.C. E. 10-567

JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL DE CONTAS

Selecção de extractos, elaborada pelo Exmº Snr. Conselheiro Presidente, das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas.

ALCANCE

Desde que esteja verificado de forma segura (v.g. pelo Relatório da Inspeção de Finanças) que o Tesoureiro é totalmente alheio às causas e forma como ocorreu o arrebatamento dos dinheiros públicos, pode ser-lhe dada quitação, ainda que o processo crime continue em instrução para determinar os autores do assalto.

(Acórdão de 11 de Novembro de 1980. Processo 1 771/77).

Selecção de extractos, elaborada pelo Exmº Snr. Conselheiro Presidente, das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas.

ALCANCE

Pode ser dada quitação, quando decorridos 5 anos sem serem descobertos os autores do assalto, os autos mostram não haver responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo, mesmo não havendo decisão no processo crime contra incertos.

(Acórdão de 18 de Novembro de 1980. Processo 1 350/75).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

O artº 7º do Decreto-Lei nº 35/80 ao usar a expressão que "poderá determinar-se a abertura de concurso" há-de interpretar-se como a faculdade de a Administração, nas condições em tal disposição previstas abrir ou não concurso para o preenchimento do lugar, não como um poder discricionário de prover o lugar com ou sem concurso, como lhe aprouver. A abertura do concurso é condição "sine qua non" para a adopção daquela providência de remédio no provimento de lugares de acesso.

(Sessão de 18 de Novembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 67 977).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A utilização da vaga de assessor jurídico, ao abrigo do artº 1º do Decreto-Lei nº 27 199, só pode destinar-se para o lugar de consultor jurídico de 2ª classe e não para o de consultor jurídico principal.

(Sessão de 11 de Novembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 62 205).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Não é legalmente possível o provimento do lugar de chefe de serviço de contabilidade dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, lugar que não se encontra definido no Decreto-Lei nº 191-C/79, nem consta do mapa anexo ao D.L.º Lei nº 377/79, não tendo ainda sido publicada, para estes Serviços, a Portaria a que alude o artº 20º do Decreto-Lei nº 191-C/79.

(Sessão de 18 de Novembro de 1980. Doutrina seguida, por maioria, no processo 79 135).

COMISSÃO DISTRITAL DE ASSISTÊNCIA

As Comissões Distritais de Assistência não detinham a qualificação de pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, daí que não lhes seja aplicável o regime definido no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 519-G2/59.

(Acórdão de 11 de Novembro de 1980. Processo nº 2503/76).

COMPETÊNCIA

Não compete ao Tribunal de Contas apreciar a infracção da não passagem de recibos conforme o modelo tornado obrigatório pelo Código de Imposto Profissional.

(Acórdão de 25 de Novembro de 1980. Processo nº 4 419/78).

DEPÓSITO

É irregular o depósito, em nome do funcionário, de valores pertencentes a Organismos.

(Acórdão de 25 de Novembro de 1980. processo nº 1650/71).

DIRIGENTES

Está abolida a possibilidade do exercício de funções de dirigentes por meio de requisição.

(Sessão de 25 de Novembro de 1980. Doutrina seguida, por maioria, no processo nº 65 253).

PRIMEIRO PROVIMENTO

O nº 3 do artº 37º do Decreto-Regulamentar nº 78/73 ao permitir o primeiro provimento de entre indivíduos não vinculados à data da sua entrada em vigor aos Serviços da Secretaria de Estado da Administração Pública, viola as regras do artº 1º do Decreto-Lei nº 180/80 e consequentemente foi revogado pelo artº 14º.

(Sessão de 4 de Novembro de 1980. Doutrina seguida, por maioria, no processo 72 204).

RESPONSÁVEIS

Se o Presidente de uma Câmara Municipal oculta dos demais elementos toda a matéria cujo enquadramento legal se lhe oferece suscetível de dúvida ou motivo de divergência, não é de atribuir a estes corresponsabilidade financeira.

(Acórdão de 25 de Novembro de 1980. Processo 138-A/63).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível a reversão de vencimento de exercício perdido num período anterior aos dois últimos meses do ano que precedeu o despacho autorizado.

(Sessão de 11 de Novembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 45 187).

ALCANCE

Independentemente da decisão judicial pode ser dada quitação quanto a alcance resultante de roubo, desde que do inquérito efectuado pela Inspecção de Finanças resulte com inteira segurança que o exactor e seus subordinados faram inteiramente alheios às causas determinativas do roubo e que aquele tomara todas as medidas legais tendentes a evitar tais actos.

(Acórdão de 25 de Novembro de 1980. Processo 1 397/79).

ALÉM QUADRO

Não é possível - Decreto-Lei nº 35/80, artº 3º - a contratação além quadro, mesmo que o processo de contratação se tenha desencadeado antes da vigência de tal Diploma se o despacho ministerial é posterior.

(Sessão de 11 de Novembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 70 939).

ASSOCIAÇÃO DE JARDINS ESCOLAS JOÃO DE DEUS

Face aos seus Estatutos e fins visados, a Associação de Jardins Escolas João de Deus não tem a natureza de instituição privada de solidariedade social, dai continuar as suas contas sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas.

(Acórdão de 11 de Novembro de 1980. Processo 1 410/75).

CARGO INEXISTENTE

Não pode ser visado diploma de provimento num lugar que já não existe.

(Sessão de 11 de Novembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 70 158).

TRANSIÇÃO

Não obsta à transição para primeiro oficial da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, com nova letra de vencimento, a falta de habilitação literária de quem já era primeiro oficial.

(Sessão de 4 de Novembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 67 249).

AJUDAS DE CUSTO

O abono de ajudas de custo a dois técnicos, do Porto e de Évora, dos Serviços Regionais do Controle da Poluição, pela sua frequência do III Curso de Engenharia Sanitária da Universidade Nova de Lisboa, durante o período de Janeiro a Dezembro de 1978, com permanência nesta cidade, é legalmente correcto por conforme ao regime legal a que estava sujeito.

(Resposta à Consulta nº 3/80, aprovada por unanimidade, de 9 de Dezembro de 1980).

CARREIRAS

O artº 25º do Decreto-Lei nº 191-C/79 não pretende beneficiar funcionários, mas tam sómente impedir que seja prejudicada a situação que já detenham, quando inseridos em carreiras, pela aplicação dos preceitos do referido Diploma.

(Sessão de 2 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por maioria, no processo 65 929).

INSTITUTO BACTERIOLÓGICO CÂMARA PESTANA

Não é legalmente possível o provimento do lugar de ajudante de enfermeiro de veterinária do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, inserido no "Pessoal Auxiliar", mas não incluído no desenvolvimento das carreiras previstas e disciplinadas no Decreto-Lei nº 191-C/79, tal categoria não se mostra incluída no anexo do Decreto-Lei nº 377/79.

(Sessão de 11 de Novembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 66 312).

INTEGRAÇÃO

Só os Serviços, que não o Tribunal de Contas, poderão ajuizar e decidir se pretendem proceder à integração de interessados vinculados ao Quadro Geral de Adidos e se os mesmos satisfazem às condições legais - Decreto-Lei nº 182/80.

(Sessão de 11 de Novembro de 1980. Processo 51 543).

INTERINOS

Só pode ser nomeado interinamente quem reuna as condições estabelecidas na lei para o provimento normal do cargo, salvo a exigência do concurso.

(Sessão de 4 de Novembro de 1980. Doutrina seguida, por maioria, no processo 64 583).

MOEDA ESTRANGEIRA

O Decreto 14 611 apenas torna obrigatória a autorização prévia do Ministro das Finanças quando haja pagamento de encargos em moeda estrangeira, não abrangendo o pagamento em escudos do contra valor da moeda estrangeira.

(Sessão de 25 de Novembro de 1980. Processo 1 659/71).

NORMAS DE TRANSIÇÃO

O nº 1 do artº 1º do Decreto-Lei nº 180/80 regulamenta a passagem do pessoal das anteriores para as novas categorias do mesmo serviço, nada justificando que essa transição contemple pessoal de serviços estranhos sem lei que expressamente o permita.

(Sessão de 4 de Novembro de 1980. Doutrina seguida por maioria, no processo 56 688).

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

Não justifica a falta de orçamento suplementar e só tardia-mente haver a percepção dos excessos orçamentais, já que a rigorosa cumprimento do estabelecido no artº 13º do Decreto nº 18 381, de 24 de Maio de 1930 tal teria evitado.

(Acórdão de 4 de Novembro de 1980. Processo 2 196/73).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Quando no nº 3 do artº 5º do Decreto-Lei nº 191-E/79, se emprega a expressão "impedimento legal", atribui-se-lhe o seu sentido tecnico jurídico, contrapôr ao de "vacatura", conceitos que o legislador teve a preocupação de individualizar como resulta do confronto da alínea a), por um lado, e das alíneas b) e c) por outro, do artº 4º e dos nºs 1 e 2 do artº 5º, ambos do Decreto-Lei nº 191-E/79, daí que a prorrogação só seja possível nos casos em que haja impedimento do titular do cargo e não seja possível o preenchimento do respectivo lugar.

(Sessão de 18 de Novembro de 1980. Doutrina seguida por maioria, no processo 68 953).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

É de visar o despacho que autorizou, em Dezembro de 1979, com base na alínea b) do artº 15º da Lei nº 403 de 31 de Agosto de 1915, reversão de vencimento respeitante a um período anterior à vigência do Decreto-Lei nº 191-E/79, se a interessada a houver requerido em Março de 1979 e tal reversão não contrair os princípios fixados no actual regime legal.

(Sessão de 25 de Novembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 1 574).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível fazer reverter o vencimento de exercício perdido por um funcionário a favor de quem tiver categoria superior.

(Sessão de 25 de Novembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 52 817).

SERVIÇO CENTRAL DE PESSOAL

A indicação do perfil do candidato na consulta a formulário de Serviço Central de Pessoal não pode estar sujeita a critérios de gestão casuísticos ou de arbitrio, tendo de confinar-se aos precisos termos das exigências legais.

(Sessão de 4 de Novembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 70 010).

SUBSIDIOS

Não pode deixar de ser escriturado na conta do Organismo qualquer subsídio recebido.

(Acórdão de 25 de Novembro de 1980. Processo 1 650/71).

SUBSTITUIÇÃO

Pode ser designado substituto do Chefe de Secretaria Judicial um escrivão adjunto já exercer, em substituição, um dos lugares vagos de escrivão de direito.

(Sessão de 11 de Novembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 46 484).

TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

É irregular o pagamento de importâncias destinadas a completar vencimentos ou compensar mensalmente o aumento de trabalho por verba que não seja a propria.

(Acórdão de 25 de Novembro de 1980. Processo 1 659/71).

CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO

O lugar de assistente estagiário do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial é um lugar de ingresso na carreira de investigação, cujo provimento depende de concurso documental, não podendo ser substituído por mera apreciação curricular e documental entre diversos candidatos.

(Sessão de 16 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 43 186).

CHEFIAS

Não pode deixar de se exigir, para o acesso ao cargo de chefe de Secção, no mínimo, a habilitação literária de que se faz depender o curso ao cargo de primeiro oficial.

(Sessão de 9 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por maioria, no processo 65 930).

CHEFE DE SECÇÃO

Constituiria violação frontal dos princípios consignados no Decreto-Lei nº 191-C/79 a nomeação para um cargo de chefia de funcionário, que nem sequer possui as habilitações necessárias para ascender a primeiro oficial - nomeação para chefe de secção de um 1º oficial com habilitações equivalentes ao 1º ciclo liceal.

(Sessão de 2 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 65 929).

CONCURSOS

I. O Tribunal de Contas pode conhecer da regularidade dos concursos em que se baseiam os actos sujeitos à sua fiscalização, bem como da observância das formalidades legais pertinentes.

II. A aprovação em concurso não confere o direito à nomeação, representando simples expectativa.

(Sessão de 16 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por una
nimidade, no processo 2 643).

DIRECÇÃO GERAL DO TESOURO

O prazo de 3 anos do artº 36º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei nº 31 317, de 13 de Junho de 1941, não obsta ao aproveitamento do concurso findo o prazo de validade, se as vagas a prover se verificaram dentro de tal prazo.

(Sessão de 9 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por maioria, no processo 72 511).

DIRECÇÃO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Porque integrados em carreiras, poderão nelas progredir, independentemente das habilitações literárias ora exigidas, os desenhadores de 2ª classe da Direcção Geral de Transportes Terrestres.

(Sessão de 19 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por una
nimidade, no processo 65 089).

HABILITAÇÃO LITERÁRIA

Face ao artº 16º do Decreto-Lei nº 273/79, com a redacção que lhe foi dada pelo artº 1º do Decreto-Lei nº 250/80, que dispõe transitar para a categoria superior o pessoal com 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria, se possuir as habilitações literárias para tal exigidas, poderia ser provido como 3º oficial das escolas preparatórias quem em 14 de Fevereiro de 1979, tinha 3 anos de bom e efectivo serviço, como escruturário-dactilógrafo, embora habilitado apenas com a escolaridade obrigatória.

(Sessão de 16 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 78 597).

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

O nº 4 do artº 2º do Decreto-Lei nº 191-F/79 permite dispensar quaisquer habilitações literárias.

(Sessão de 16 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida no processo 81 083).

INGRESSO NA CARREIRA

Não é bastante, para possibilitar o ingresso na carreira de escruturário-dactilógrafo numa categoria intermédia (1ª classe) da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, vir o interessado, que é ajudante de padaria, exercendo funções de natureza exclusivamente administrativa na padaria.

(Sessão de 19 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 43 846).

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA

Por força do nº 1 do artº 5º do Decreto Regulamentar nº 87/77, os profissionais que exerciam à data da sua entrada em vigor funções de natureza técnica sem possuirem adequada habilitação conservam transitóriamente as respectivas categorias, daí que não possa ser provido como preparador de 1ª classe do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil um técnico auxiliar que não possua as habilitações profissionais para exercer o cargo de preparador.

(Sessão de 2 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 62 711).

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA

Enquanto não forem publicados os decretos regulamentares indicados no artº 3º do Decreto-Lei nº 191-C/79 - Decreto-Lei nº 377/79, artº 8º - mantém-se em vigor o comando do artº 47º do Decreto-Lei nº 49 410º, daí que não possam ser providos os lugares de 3º oficial do Instituto sem prévio concurso.

(Sessão de 16 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 46 583).

INTERINIDADE

Aos casos em que a promoção é a forma normal de provimento não é aplicável o regime de nomeação interina previsto no artº 31º da Lei de 14 de Junho de 1913.

(Sessão de 16 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 51 721).

INTERINOS

Não é legalmente possível o provimento interino de lugares de acesso que se encontrem vazios.

Tal nomeação prejudicaria as legítimas expectativas na progressão da respectiva carreira dos funcionários nela integrados em lugares de categoria imediatamente inferior àquela em que ocorra a vaga cujo provimento interino se pretendia.

(Sessão de 2 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 48 755).

JUNTAS DE FREGUESIAS

A falta de acta da aprovação da conta de uma Junta de Freguesia não integra infracção financeira, mas o incumprimento de uma formalidade.

• (Acórdão de 2 de Dezembro de 1980. Processo 2 581/75).

JUNTA DE FREGUESIA

A falta de acta da aprovação da conta da Junta de Freguesia e da sua remessa ao Tribunal de Contas não integra irregularidade financeira, antes mostrando o incumprimento da formalidade.

(Acórdão de 16 de Dezembro de 1980. Processo 2 564/74).

LEI PERMISSIVA

Indicadas como lei permissivas, a que possibilita o acto e outra sem aplicabilidade, pode o diploma ser visado, desde que entre elas não haja inconciabilidade de ordem substancial.

(Sessão de 19 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 80 345).

NORMAS DE TRANSIÇÃO

O artº 1º do Decreto-Lei nº 180/80 não estabelece qualquer prazo, havendo que fazer recurso às disposições da lei de cada serviço e, sendo necessário, à lei geral.

(Sessão de 19 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 65 022).

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

Constitui infracção financeira o dispendio de verbas constantes do orçamento suplementar não aprovado por ter sido tardeamente apresentado ao membro do Governo competente.

(Acórdão de 9 de Dezembro de 1980. Processo 2 471/75).

OPERAÇÃO DE TESOURARIA E TRANSFERÉNCIA DE FUNDOS

Viola o disposto no nº 2 do artº 22º da lei 64/77 o facto de uma despesa de amoedação, realizada por operação de tesouraria, só vir a ser regularizada 2 anos depois de efectuada.

(Parecer de 16 de Dezembro de 1980. Conta Geral do Estado de 1977).

PRI^MEIRO PROVIMENTO

O artº 1º nº 1, do Decreto-Lei nº 180/80 não constitui, de per si, uma norma autorizadora geral de primeiros provimentos, mas uma disposição definidora das regras de transição ou de primeiros provimentos que devem informar as leis orgânicas dos diferentes serviços públicos.

(Sessão de 2 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, no processo 64 871).

PRI^MEIRO PROVIMENTO

Face ao nº 4 do Despacho Normativo 370/80, não há que indagar se os providos beneficiaram anteriormente das regras de primeiro provimento.

(Sessão de 16 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 80 348).

PROMOÇÃO

A promoção à categoria de enfermeira de 1ª classe do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil pressupõe uma vinculação efectiva na carreira, daí a impossibilidade de promoção a enfermeira de 1ª classe do quadro de uma enfermeira de 2ª classe eventual, além quadro.

(Sessão de 2 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 76 124).

REQUISIÇÃO

O instituto da requisição pressupõe, para além da anuência do funcionário interessado, a concordância do Departamento no qual se acha vinculado, e só depois disso acto administrativo da requisição se acha plenamente constituído.

(Sessão de 2 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 59 698).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

A prorrogação da reversão de vencimento de exercício só é possível por impedimento do titular do cargo que permita o preenchimento do lugar e não quando este se encontra vago.

(Sessão de 16 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 49 885).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Quando a reversão for legalmente possível face à lei actual (Decreto-Lei nº 191-E/79) e à anterior, pode ser visado o despacho que, sob a invocação da lei ora vigente, autoriza a reversão de vencimento de exercício pelo período que vai de 12 de Fevereiro a 2 de Junho de 1979.

(Sessão de 19 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por maioria, no processo 84 833).

SERVIÇO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

A inexistência de um quadro de pessoal e a limitação do recrutamento circunscrito ao regime de tarefa imposto à Comissão Nacional de Protecção Civil pelo artº 5º do Decreto-Lei nº 78/75, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 430/76, tornam inviável o provimento como Chefe de Divisão do Serviço Nacional de Protecção Civil no regime de comissão de serviço.

Após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 510/80 poderá ser encontrado novo enquadramento jurídico-funcional para a situação em presença.

(Sessão de 2 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 55 843).

SERVICOS PARLAMENTARES

O provimento excepcional a que se reporta o nº 9 da Resolução nº 195-A/80 da Assembleia da República está limitado ao pessoal que à data de sua publicação - 6 de Junho de 1980 - se encontrasse vinculado a qualquer título aos Serviços da Assembleia da República.

Não pode, pois, beneficiar de tal regime, um funcionário do Ministério da Educação e Ciencia, cuja requisição foi autorizada pelo Presidente da Assembleia em 2 de Junho, mas só em 30 do mesmo mês mereceu a concordância do Ministério de origem.

(Sessão de 2 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 59 698).

SUBSTITUIÇÃO

O artº 12º do Decreto-Lei nº 180/80 tem carácter interpretativo, daí que não seja legalmente possível a designação para cargo dirigentes, em regime de substituição, de lugares vagos nunca provados, sendo indiferente que o despacho seja anterior à entrada de tal Diploma em vigor.

(Sessão de 16 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 51 020).

TEMPO DE SERVIÇO

É de contar, para efeitos de promoção, o tempo de serviço prestado na situação de além quadro.

(Sessão de 19 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 65 045).

TRIBUNAL DE CONTAS

Cumpre ao Tribunal de Contas apreciar a conformidade dos actos administrativos com a lei em vigor, quando sujeitos à sua apreciação.

(Sessão de 19 de Dezembro de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 51 758).

INFORMAÇÃO

LEGISLATIVA

Informação legislativa

Principais normas publicadas no Diário da República, 1^a. Série, durante o 1º. trimestre de 1981, que interferem com a área de actuação do Tribunal de Contas.

Mês de Janeiro

Portaria nº. 3/81, de 3 de Janeiro

Passa para o âmbito da competência da Direcção-Geral dos Hospitais, diversos hospitais concelhios.

Os hospitais referidos nesta portaria funcionarão em regime de instalação, de acordo com os artigos 79º. e seguintes do Decreto-Lei nº. 413/71, de 27 de Setembro.

Portaria nº. 6/81, de 5 de Janeiro

Sujeita ao regime jurídico de funcionário público o pessoal da Bolsa de Valores do Porto.

Decreto Regulamentar nº. 1/81, de 7 de Janeiro

Dá nova redacção ao nº. 3 do artº. 26º. do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar nº. 67/79, de 24 de Dezembro, que passa a ser a seguinte:

artº. 26º. - 1

2

3 O presidente do Tribunal despachará no sentido de o júri se pronunciar sobre as alegações produzidas, após o que proferirá decisão final.

Despacho Normativo nº 11/81, de 12 de Janeiro

Estabelece normas quanto ao regime de cobrança de receita do Estado mediante a colaboração do sistema bancário instituído pelo Decreto-Lei nº 447/80, de 6 de Outubro.

Decreto Regulamentar nº 2/81, de 15 de Janeiro

Cria o Centro Nacional de Pensões (CNP). O Centro é um serviço público de âmbito nacional, goza de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

É integrada no Centro, a Caixa Nacional de Pensões com toda a sua orgânica e funções.

O Centro, entra em regime de instalação sendo-lhe aplicável o disposto nos artigos 79º a 85º do Decreto-Lei nº 413/71, de 27 de Setembro.

O financiamento do Centro será assegurado pelo orçamento global de Segurança Social.

Decreto Regulamentar nº 3/81, de 15 de Janeiro

Cria o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Pelo Decreto nº 79/79, de 2 de Agosto foram criados os centros regionais de Segurança Social em todos os distritos do Continente, com exceção do de Lisboa.

Os centros regionais de Segurança Social gozam de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira conferida pelo artº 21º do Decreto-Lei nº 549/77, de 31 de Dezembro.

O Centro Regional de Segurança Social de Lisboa entra em regime de instalação, sendo-lhe aplicável e disposto nos artigos 79º a 85º do Decreto-Lei nº 413/71, de 27 de Setembro.

Decreto-Lei nº 588/80, de 31/12 - 6º Suplemento - Recebido em 21-1-81.

Prorroga até 31 de Março de 1981, o prazo do regime de instalação referido no nº 2 do artº 2º do Decreto-Lei nº 513-U/79, de 27 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 96/80, de 5 de Maio, no tocante aos Serviços Médico-Sociais.

Decreto-Lei nº 9/81, de 27 de Janeiro

Actualiza, a partir de 1 de Janeiro de 1981, as despesas de representação a abonar mensalmente aos membros do Governo, previstos no artº 37º do Decreto-Lei nº 49 410, de 24 de Novembro de 1969, fixando as percentagens de aumento sobre os respectivos vencimentos determinados na lei nº 44/78, de 11 de Julho.

Decreto-Lei nº 11/81, de 27 de Janeiro

Torna obrigatório a inscrição na Caixa Geral de Aposentações e no Montejo dos Servidores do Estado, do pessoal abrangido pelo Regulamento das Aposentações dos Empregados da Santa Casa da Misericórdia do Porto que à data da entrada em vigor do presente diploma presta serviço nos estabelecimentos oficializados que pertenceram àquela Santa Casa da Misericórdia.

Decreto-Lei nº 17/81, de 28 de Janeiro

Dá nova redacção aos artigos 7º e 15º do Decreto-Lei nº 56/79, de 29 de Março. Cria na Contadoria Geral do Visto a 3ª Contadoria.

Amplia a constituição do Conselho Administrativo e regula a substituição, por impedimento, de qualquer dos seus membros.

Decreto-Lei nº 18/81, de 28 de Janeiro

Das contas de gerência pendentes na Direcção-Geral do Tribunal de Contas à data da entrada em vigor do presente diploma e ainda não entradas na face jurisdicional por distinção, apenas serão submetidas a julgamento aquelas que enquadrem nas situações referidas nas alíneas do nº 1 e nº 2 do artigo 1º.

Portaria nº 158-A/81, do dia 31 de Janeiro

Aprova os novos modelos de impressos a adoptar pelos tesoureiros da Fazenda Pública.

Mês de Fevereiro

Portaria nº 197/81, de 20 de Fevereiro

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, vários órgãos, serviços, instituições e estabelecimentos oficiais existentes na área do distrito.

Determina a extinção do Instituto da Família e Acção Social, logo que se encontra concluído o processo relativo ao provimento do seu pessoal no quadro aprovado pelo Decreto-Lei nº 517-Q2/79, de 29 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei nº 37/80, de 31 de Julho.

São igualmente extintos o Instituto de Obras Sociais (IOS) e, com referência aos órgãos e serviços constantes do Decreto nº 396/72, de 17 de Outubro, os cargos de Director e Subdirector, o Conselho Administrativo e o Conselho Consultivo, além dos Serviços ali enumerados, compreendidos no IFAS.

Enquanto o IFAS não for extinto, as competências fixadas para o Conselho administrativo e Conselho consultivo, serão exercidas pela Comissão Instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Portaria nº 201/81, de 21 de Fevereiro

Altera a classificação das tesourarias da Fazenda Pública

Mês de Março

Despacho Normativo nº 72/81, de 2 de Março

Prorroga por noventa dias o "período de transição" a que se refere o nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 526/80, de 5 de Novembro para integração das estruturas do CEP e GEBEI, no Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento (IACEP).

Decreto-Lei nº 35/81, de 6 de Março

Suspende até ao dia 1 de Junho de 1981, a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 515/80, de 31 de Outubro que criou e aprovou o estatuto da empresa pública Indústrias Nacionais de Defesa, E.P. e consequentemente, a extinção da Fábrica Nacional de Munições e Armas Ligeiras por força do disposto no nº 2º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 517-A/80, da mesma data.

Decreto-Lei nº 42/81, de 9 de Março

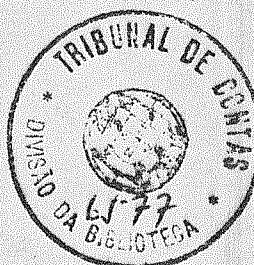
Prorroga até 30 de Junho de 1981, o prazo do regime de instalação referido no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 513-U/79, de 27 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 96/80, de 5 de Maio, no tocante às administrações distritais dos serviços de saúde e ao Hospital de Santa Cruz.

Resolução nº 7/80/A, de 31/12 - 14º Suplemento

Aprova o Plano e Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1981.

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

JURISPRUDÊNCIA E INSTRUÇÕES



R. T. C. E. S. P. jurisp. e instruções	São Paulo	nº 46	p.la 133	2º semestre	1979
---	-----------	-------	----------	----------------	------

SUMÁRIO

	Págs.
I – DOUTRINA	
– Auditoria do Tribunal de Contas em Departamento de Despesa de Câmara Municipal – Prof. Hely Lopes Meirelles	13
II – CADERNO ESTADUAL	
PARECER	
– Contas do Governador. Parecer e relatório, exercício de 1978	29
PARECERES SOBRE CONSULTAS	
– Verba de representação. Interpretação da Ordem de Serviço Interna 1/77	47
ACÓRDÃOS	
– Ilegalidade de contrato. Falta de caracterização de seu objeto.	49
– Licitação. Inidoneidade de firma	49
DELIBERAÇÕES	
– Enquadramento salarial. Não pode ser computado o tempo de licença para tratamento de saúde	51
– Auxílios e subvenções. O único órgão, no Estado, autorizado a concedê-los é o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	51
– Acumulação de cargos e funções em Conselhos de Administração do Estado e Conselhos Fiscais de Empresas do Estado. Ilegalidade, por vedação constitucional	51
III – CADERNO MUNICIPAL	
ACÓRDÃO	
– Legalidade de despesas referentes a aluguel de casa destinada a Delegado de Polícia e pagamento de gratificações a examinadores do trânsito	67
PARECERES SOBRE CONSULTAS	
Auxílio a município. Sua legalidade, desde que justificado e atendido o processo legislativo ordinário	69
Subsídios de vereador. Não se considera para tal fim, atestado médico visando ao abono de falta	69

THE AUDIT OF LIMITED COMPANIES IN
WHICH THE STATE HAS A SHAREHOLDING

The Contact Committee For The
Supreme Audit Institutions In The EEC

RIGSREVISIONEN

October 1980





COMMISSION ON AUDIT JOURNAL

VOLUME 22

DECEMBER 1980

ISSN -0115-3129

X TH
INTOSAI
CONGRESS

NAIROBI, KENYA
JUNE 14-25, 1980

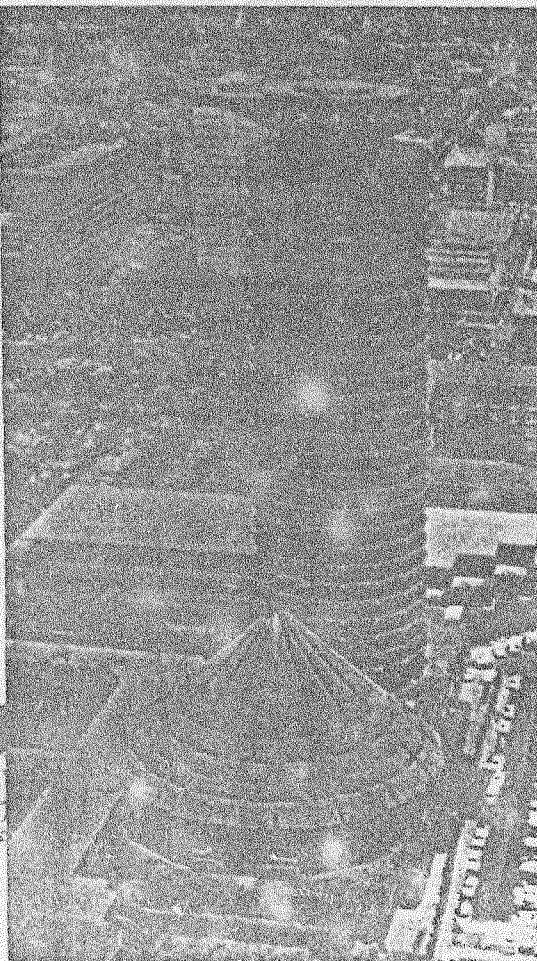


TABLE OF CONTENTS

Editorial

1

Summary Paper on Topic No. 1:

2

*Application of Computer Systems in
Budgetary Accounting and Financial Control
for Data Stored on Image Carriers*

Summary Paper on Topic No. 2:

15

*Problems in Adapting and Implementing
Modern Auditing Techniques in Developing
Countries*

Summary Paper on Topic No. 3:

25

*Government Audit in the
International and Supranational Fields*

Dateline: NAIROBI (Photo page)

38

Summary Paper on Topic No. 4:

40

*Efficiency and Effectiveness Control of
Public Enterprises*

Official Recommendations and Notes / Except on the INTOSAI Themes

55

Ma. Athena C. Flores

A Valedictory Message

70

Dr. Itshak Ernest Nebenzahl

COA Doings

73

COMMISSION ON AUDIT JOURNAL

The Commission on Audit Journal is published quarterly by the Commission on Audit of the Republic of the Philippines. All auditing personnel throughout the country and all other interested parties are invited to submit articles, special reports and news items on accounting, auditing, finance, budgeting and other related subjects.

Patricia I. Chico
Editor

Candelaria Castro
Editorial Assistant

Rody Santiago
Artist

Purita M. Vestil
Business Manager

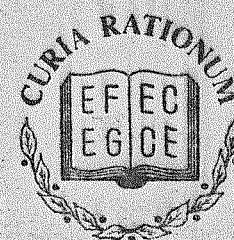
Correspondence regarding contributions and other editorial matters should be sent to the Editors. Subscriptions and correspondence relating to business matters should be addressed to Mrs. Purita M. Vestil.

Editorial Office:

The subscription price of the Journal is ₱ 20.00 per year; single copies are ₱ 5.00 each.

Commission on Audit Bldg.
Don Mariano Marcos Ave.
Quezon City, Metro Mia.

Cour des comptes des Communautés européennes



La Cour des comptes des Communautés européennes a été créée par le traité de Bruxelles du 22 juillet 1975, qui est entré en vigueur le 1^{er} juin 1977.

La Cour des comptes est responsable du contrôle de la légalité et de la régularité, ainsi que de la bonne gestion financière des ressources prélevées sur les contribuables européens et gérées par les trois Communautés:

Communauté économique européenne (CEE),
Communauté européenne du charbon et de l'acier (CECA),
Communauté européenne de l'énergie atomique (CEEA).

Elle est devenue de ce fait la «conscience financière» de l'Europe, comme l'a déclaré Monsieur H. Kutscher, président de la Cour de justice des Communautés européennes, à l'occasion de la prestation de serment des membres de la Cour des comptes.

Índice

SUMÁRIO

CAPÍTULO

	Pág
1 PROGRAMA DE AÇÃO	1
INTRODUÇÃO	1
CONCLUSÕES	1
RECOMENDAÇÕES	3
2 AS PRÁTICAS DE AUDITORIA E CONTABILIDADE APLICADAS PELOS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO PRECISAM MELHORAR	3
AS ATUAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS NÃO SATISFAZEM AS NECESSIDADES DO GOVERNO	4
A informação financeira não é empregada como instrumento gerencial	4
São feitas poucas comparações do orçamento com os resultados dos programas	5
A falta de um desenvolvimento paralelo da Contabilidade e do orçamento	5
A sub-utilização de sistemas computarizados	6
AS PRÁTICAS DE AUDITORIA E DE CONTROLE INTERNO SÃO DEBEIS OU NÃO EXISTEM	6
3 A ESCASSEZ, NO SETOR PÚBLICO, DE GERENTES FINANCEIROS CAPACITADOS CRIA SERIOS PROBLEMAS PARA A EFICAZ GESTÃO FINANCEIRA	7
A ESCASSEZ DE PESSOAL QUALIFICADO CRIA PROBLEMAS GERENCIAIS RAZÕES PELAS QUais OS GERENTES FINANCEIROS QUALIFICADOS PREFEREM NÃO TRABALHAR NO SETOR PÚBLICO	7
Os baixos níveis salariais	8
O baixo valor profissional	8
A falta de sistemas que amparem os direitos dos funcionários da administração pública (serviço civil)	8
OS GOVERNOS ABRIGAM POUCAS ESPERANÇAS DE PODEREM MELHORAR A GESTÃO FINANCEIRA SE NÃO TIVEREM SUFICIENTE PESSOAL TREINADO	9
4 OS GOVERNOS CONFEREM BAIXA PRIORIDADE AOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO NO CAMPO DA GESTÃO FINANCEIRA E TAIS PROGRAMAS SÃO, FREQUENTEMENTE, DE QUALIDADE DEFICIENTE	9
OS GOVERNOS CONFEREM BAIXA PRIORIDADE A CAPACITAÇÃO PARA A GESTÃO FINANCEIRA DEFICIENCIAS DE CAPACITAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E REGIONAIS	10
A escassez de instrutores qualificados e de modernos materiais didáticos	11
Os programas universitários e ao nível de pós-graduação não são adequados	12
As instituições de capacitação precisam ser fortalecidas	13
A coordenação dos programas de capacitação não é efetiva	13
ASSISTÊNCIA DA AID	13
CAPACITAÇÃO PATROCINADA POR CONTRIBUINTES INTERNACIONAIS: SUAS DEFICIENCIAS	14
A "FUGA DE CÉREBROS"	15

CONTROLADOR GERAL DOS ESTADOS UNIDOS
Washington, D.C. 20548

B - 156093

Ao Presidente do Senado e ao
Presidente da Câmara de Deputados

Neste informe encara-se a necessidade de melhorar a gestão financeira nos países em vias de desenvolvimento e expõe-se a escassez de pessoas capacitadas em contabilidade e outros setores afins, dispostas a trabalharem para os governos de países em vias de desenvolvimento. Também se alude aos tipos de ensino e a outros esforços necessários para modificar tal situação. Melhor responsabilidade e controle sobre os fundos públicos facilitarão o processo de desenvolvimento e assegurarão que os recursos governamentais sejam empregados apropriadamente e que os programas beneficiem aqueles que deles mais precisam.

Estão sendo enviadas cópias deste Informe ao Diretor do Escritório de Administração e Orçamento, aos Secretários de Estado e de Finanças, ao Diretor da Agência de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento dos Estados Unidos, ao Administrador da Agência para o Desenvolvimento Internacional, a organismos governamentais interessados, a comissões parlamentares competentes e a diversos outros organismos e pessoas interessadas.

(fdo.) ELMER B. STAATZ
Controlador Geral dos
Estados Unidos